



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

E S T A D O D E S Ã O P A U L O

- São Roque – Terra do Vinho, Bonita por Natureza –

MENSAGEM N.º 31/2020 De 29 de Junho de 2020

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar à apreciação de Vossa Excelência e dessa Nobre Câmara Municipal, o incluso projeto de lei que dispõe sobre a prorrogação da bolsa auxílio dos beneficiários do programa “Frente Emergencial de Trabalho Temporário”.

Por meio da Lei Municipal 4.776, de 14 de março de 2018, foi instituído no município o programa Frente Emergencial de Trabalho Temporário – FETT, destinado a atender excepcional interesse público, com o objetivo de proporcionar ocupação, qualificação profissional e renda às pessoas em vulnerabilidade econômica e social, mediante a absorção por tempo determinado, de mão de obra desempregada, visando à prestação de serviços à municipalidade relacionados à limpeza e à manutenção de vias públicas e outras tarefas correlatas.

São destinadas cinquenta vagas para os beneficiários, os quais são selecionados pelo Departamento de Bem Estar por meio de cadastramento e seleção pública, recebendo, cada um dos beneficiários selecionados, uma bolsa auxílio no valor de um salário mínimo mensal.

Nos termos do § 1º do artigo 5º, a bolsa auxílio poderá ser concedida por um prazo máximo de 12 (doze) meses. Após este período novamente deve ser realizado um processo seletivo para selecionar novos beneficiários.

Contudo, de acordo com as informações do Departamento de Bem Estar, estava em andamento o processo seletivo para cadastramento e seleção de novos beneficiários o qual foi paralisado em razão da pandemia do COVID 19, conforme decretos municipais 9.221/2020 e 9.228/2020 que decretaram o estado de emergência e calamidade pública no município.

Devido a paralisação do processo em questão não foi possível concluir a seleção dos novos beneficiários e, os termos de compromissos vigentes não podem ser prorrogados pois completam o prazo de 12 (doze) meses como previsto na legislação municipal.

Os trabalhos executados pelos beneficiários são essenciais para o município e de extrema relevância, os quais são responsáveis pela execução de serviços de zeladoria no município, ou seja, executam as tarefas tais como: capina, limpeza de ruas, parques, jardins, cemitérios públicos e demais logradouros públicos; limpeza de bocas de lobo e



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

E S T A D O D E S Ã O P A U L O

- São Roque – Terra do Vinho, Bonita por Natureza –

galerias de águas pluviais; plantio de árvores; retirada de entulhos de terrenos baldios, riachos e córregos; construção, remoção, reforma e manutenção de abrigos e paradas de ônibus.

Portanto, em razão da impossibilidade de concluir o processo seletivo para seleção de novos beneficiários; em razão dos trabalhos serem essenciais; e, por fim, em razão da impossibilidade de prorrogação da bolsa-auxílio por expressa disposição legal, se faz necessário edição de lei autorizativa para a prorrogação da bolsa-auxílio pelo prazo de 06 (seis meses).

Além disso, os efeitos da lei retroagem a abril de 2020, quando algum dos termos de compromissos encerraram e não houve a possibilidade de prorrogação em virtude da falta de previsão legal.

Informo que os Diretores dos Departamentos da Prefeitura estão à disposição para os esclarecimentos que forem solicitados pelos Senhores Vereadores.

Ao ensejo, reitero à Vossa Excelência e demais membros meus protestos de elevado apreço e distinta consideração, **requerendo para este projeto de lei os benefícios da tramitação sob regime de urgência**, nos termos do art. 191, inciso II e art. 195, do Regimento Interno dessa Casa de Leis.

CLAUDIO JOSÉ DE GÓES
PREFEITO

Ao Exmo. Sr.
Israel Francisco de Oliveira
DD. Presidente da Egrégia Câmara Municipal de
SÃO ROQUE – SP



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**

ESTADO DE SÃO PAULO

- São Roque – Terra do Vinho, Bonita por Natureza –

**PROJETO DE LEI Nº 31/2020
De 29 de junho de 2020**

Dispõe sobre a prorrogação da bolsa auxílio aos beneficiários do programa “Frente Emergencial de Trabalho Temporário - FETT”.

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada a prorrogação da concessão da bolsa auxílio aos beneficiários do programa “Frente Emergencial de Trabalho Temporário” por mais 06 (seis) meses.

Art. 2º A bolsa auxílio poderá ser prorrogada de acordo com a conveniência e oportunidade da administração pública e somente para aquelas vigentes na data da publicação desta lei.

Art. 3º As despesas decorrentes desta lei correrão por meio de dotação própria consignada no orçamento vigente.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de abril de 2020.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 29/06/2020

CLAUDIO JOSÉ DE GÓES
Prefeito